

RECEBI ORIGINAL
19 08 2022
Em
Piquito M. de Jesus



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N.º 320
ASS. SPM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 277/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L da Costa Vasconcelos - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Augusto Gianola, nº 3579, Bairro Paulo Corrêa, Parintins -AM

CNPJ/CPF: 26.747.283/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.386.408-5

FONE: (92) 99123-6646

FAX: (92) 3533-2671

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 0971.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Padre Augusto Gianola, nº 3579, Bairro Paulo Corrêa, Parintins -AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

19 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 277/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0971.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o teste de estanqueidade atualizado.
11. Apresentar anualmente, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor
 - c) Certificado do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA